



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 702, DE 2012

Requeiro, com fundamento no art. 374, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão integrada por seis juristas com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, em 180 (cento e oitenta) dias.

Respeitando-se a tradição já existente nesta Casa de contar com um ministro dos tribunais superiores a emprestar seu notável saber jurídico ao Poder Legislativo, indico o nome do **Ministro Luís Felipe Salomão**, do Superior Tribunal de Justiça. Sugiro, ainda, os juristas **Caio Cesar Rocha, José Rogério Cruz e Tucci, Marcelo Rossi Nobre, Francisco Antunes Maciel Müssnich e Tatiana Lacerda Prazeres**, todos estudiosos do tema, para compor o colegiado.

A Comissão realizará, necessariamente, a coleta de sugestões dos cidadãos em geral, bem como audiências públicas com os setores interessados da sociedade.

A participação na Comissão de Juristas não será remuneradas a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal, e a Diretoria-Geral destinará do orçamento do Senado Federal, os recursos necessários para o funcionamento da Comissão de que trata este Requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

Decorridos mais de quinze anos da edição da Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996), datada de 23 de setembro de 1996, referido instituto deixou de ser visto com reserva pelo jurisdicionado, passando a ser, em alguns segmentos sociais, o sistema de resolução de disputas preferencialmente adotado.

O amadurecimento da arbitragem brasileira nos últimos quinze anos, em razão do definitivo ingresso do Brasil no rol dos principais atores do cenário econômico e comercial mundial, evidenciou ser fundamental que o país acompanhe e se adapte às novas exigências da realidade negocial internacional, a fim de atender satisfatoriamente a complexidade das relações jurídicas modernas.

É importante ressaltar que inexistente no ordenamento jurídico nacional legislação acerca do instituto da Mediação, e que as últimas reformas processuais levadas a termo, e notadamente a iminente aprovação do novo Código de Processo Civil, a inaugurar nova sistemática à resolução de litígios, ocasionando a necessidade de adaptação da arbitragem à nova realidade legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **RENAN CALHEIROS**

Publicado no **DSF**, em 02/08/2012.